



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO N° 003/2022

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AELTON FONSEVA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Anapu, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, III e V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a realização de processo seletivo público, no qual foram aprovados Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a vinculação desses profissionais de saúde, com observância do art. 198, §4º, da CF/88 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no **art. 16**, veda a contratação temporárias de ACS e ACE ao dispor que: ***“É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável”*** (Redação dada artigo pela Lei nº 12.994, de 17.06.2014, DOU de 18.06.2014).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam efetivamente vinculados para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE no Município de Anapu, nos termos do art. 9º e 10 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, os seguintes servidores:

I – Nas funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Nome do Servidor	Área
Carlos Henrique da Conceição Nascimento	Vila Belo Monte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Cassia Soares Paiva	Beira Rio E Residencial Da Paz
Dalilla Silva Silva	São Luiz
Elenilce Ferreira Da Silva	Novo Progresso
Elizangela Miranda Da Silva	Vila Izabel
Ezequiel Lucas Uchoa	Grotão Da Onça E Sonzinho,
Fabio Roberto Oliveira Dos Reis	Novo Horizonte,
Gislany De Almeida Silva	Alto Bonito
Joelma Oliveira De Assis	Vicinal Pds Esperança Gleba 55 e 17
Josivani Ribeiro Pires	Vicinais Souzel, Sete e Meio E Vila Belo Monte
Katielly Siqueira Sousa Lima	Vicinais Taxista, Castanheira, Bom Sossego, Bacajá, Pascoalino e Nova Esperança
Lana Leticia Nascimento da Silva	Pilão Sul E Pilão Norte, Rio Areia e Rodovia
Lucileide Aguiar De Oliveira	PDS Virola Jatobá
Marcelo De Souza Silva	Nova Conquista, Araras e Vicinal Da Professora
Nadio Dos Santos Lima	Vicinal Do Julião
Nayane Moraes Sales	Vila Acrolina E Bacana
Patricia Laiane Oliveira Dos Reis	Bacana
Phamela Franca Ferreira	PDS Zero E Pds Dois
Solevan De Oliveira Costa,	Vicinal PDS Esperança Gleba 53 e 14

II - Nas funções de Agente de Combate às Endemias- ACE:

Nome do Servidor
Ivanildo Batista De Araujo
Josilene Vieira Dos Santos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Maria Agelia Dos Santos
Maria Do Socorro Alves Da Silva Gonçalves
Rosiane Alves De Menezes Rocha
Yure Pereira Farias

Parágrafo Único. A data da vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, é aquele em que estes profissionais de saúde efetivamente entraram em exercício na função.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Anapu, mediante vínculo estatutário, como previsto no Regimento Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, com jornada normal de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde ou quem por ele designado para esse fim.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde ou quem por ele designado para esse fim.

Art. 5º. A administração pública somente poderá exonerar unilateralmente o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, de acordo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

com o Regime Jurídico Único Estatutário, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Municipais de Anapu;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe será assegurado pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade das atividades exercidas.

V- no período de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste decreto, não exercer a função com ética, eficiência e deixar de obedecer aos princípios que norteiam a administração pública.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a exoneração poderá ocorrer unilateralmente, também na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.



AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal